



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO
GRAU DE OBSERVÂNCIA
DO
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
2015



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2015¹

I. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ENQUADRAMENTO JURIDICO –NORMATIVO

O **direito de oposição democrática**² é um direito imediatamente decorrente da liberdade de opinião e da liberdade de associação partidária. Em consequência, o direito de oposição não se limita à oposição parlamentar³, antes abrange o direito à oposição extraparlamentar, desde que exercido nos termos da Constituição⁴, e que se conexas com outros direitos fundamentais como seja o direito de reunião e manifestação⁵.

O Estatuto do direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei⁶.

O conteúdo do **Direito de Oposição** traduz-se na **atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito**, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos políticos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas⁷.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara⁸ e à Câmara Municipal⁹ as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

¹ Elaborado ao abrigo do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição. Período compreendido entre 01 de janeiro e 31 dezembro 2015

² Cfr. artigo 114º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa

³ Cfr. artigo 114º, n.º 3 da CRP conjugado com o n.º 1 do mesmo artigo

⁴ Cfr. artigo 10º, n.º 2 CRP

⁵ Cfr. artigo 45º da CRP

⁶ Cfr. artigo 1º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

⁷ Cfr. artigos 2º e 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

⁸ Cfr. artigo 35º, n.º 1 alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

⁹ Cfr. artigo 33º, n.º 1, alínea yy) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



MUNICÍPIO DO MONTIJO CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, as autarquias locais elaboram relatórios do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, devendo os mesmos ser enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem ¹⁰.

II. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No município de Montijo o PS – Partido Socialista é o único partido político representado no órgão executivo com pelouros e poderes delegados.

São titulares do direito de oposição:

- a) **CDU – Coligação Democrática Unitária**, representado na câmara com 2 vereadores e na Assembleia Municipal com 6 eleitos;
- b) **PSD – Partido Social Democrata**, representado na câmara com 2 vereadores e na Assembleia Municipal com 6 eleitos;
- c) **BE – Bloco de Esquerda**, representado na Assembleia Municipal com 2 eleitos.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 3º e nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) do Município de Montijo.

3

III. CONTEÚDO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Como decorrência do direito de oposição surge o **Direito à Informação** que concede aos titulares do direito de oposição o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição¹¹.

Então vejamos em que se traduz o DIREITO À INFORMAÇÃO:

1. No direito de ser informados.

¹⁰ Cfr. artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹¹ Cfr. artigo 4º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2. De ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos.
3. De ser informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.
4. Essas informações que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável.
5. E devem ser prestadas aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Além do Direito à Informação surge:

1. o **Direito de Consulta Prévia**¹² que consiste no direito dos partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.
2. O **Direito de Participação**¹³ que concede aos partidos políticos da oposição o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.
3. O **Direito de Depor**¹⁴ que concede aos partidos políticos da oposição o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.
4. O **Direito de Pronuncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos.

IV. GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE 1 DE JANEIRO A 31 DEZEMBRO 2015

¹² Cfr. artigo 5º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹³ Cfr. artigo 6º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹⁴ Cfr. artigo 8º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição



MUNICÍPIO DO MONTIJO CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Competindo ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e à Câmara Municipal a competência material para lhe dar cumprimento, elencam-se, de forma sucinta e genérica, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto, **no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015**, nos termos que se seguem:

A. DIREITO À INFORMAÇÃO

No período abrangido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do município de Montijo foram sendo informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, por escrito e verbalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a sua atividade.

O Presidente de Câmara deu cumprimento ao disposto no artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro relativamente às competências constantes das alíneas seguintes:

- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta.
- t) Promover a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56º do mesmo diploma legal.
- u) Promover o cumprimento do Estatuto de Oposição e a Publicação do respetivo Relatório de Avaliação.
- x) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas.
- y) Remeter à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva aí inscrita.

5

Em cumprimento dos referidos dispositivos legais:

1. Respondeu, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte, aos pedidos de informação apresentados pela assembleia municipal.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2. Promoveu a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através de edital, divulgação na página da internet da autarquia e jornais regionais.
3. Promoveu o cumprimento do Estatuto de Oposição.
4. Remeteu à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas.
5. Remeteu à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatórios e documentos acerca da atividade da câmara municipal e da situação financeira do município e enviou para conhecimento informação mensal detalhada sobre a evolução da execução orçamental que previamente submeteu a conhecimento da Câmara Municipal.
6. Divulgação das atas da câmara municipal na página da internet da autarquia.

O Presidente de Câmara respondeu ainda:

7. aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores e
8. às questões que lhe foram colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município.

6

B. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, tendo a sua aprovação ocorrido dentro dos prazos estabelecidos por lei.

Foram ainda facultadas, com antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Aos vereadores da oposição, cujo papel é essencialmente de natureza política que se traduz na discussão, aprovação e acompanhamento da execução do orçamento e plano de atividades, bem como na definição das políticas municipais, o Presidente da Câmara concedeu os meios humanos e técnicos adequados ao desempenho do seu mandato.



MUNICÍPIO DO MONTIJO CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Os vereadores da CDU e PSD foram ainda convocados pelo Presidente da Câmara para participar nas reuniões relativas a:

- Proposta de Regimento da Câmara Municipal – reuniões convocadas para 12 e 21 de maio, não realizadas por falta de comparência dos vereadores da CDU e PSD;
- Documentos previsionais para o ano de 2016 (Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) – reuniões realizadas em 08, 09, 20 de outubro 2015;
- Apresentação do Modelo Territorial do Plano Diretor Municipal do Montijo – reuniões realizadas em 16 de novembro e 15 de dezembro de 2015;

Os representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal foram convocados pelo Presidente da Câmara para participarem nas reuniões, realizadas em 12 e 19 de outubro de 2015, relativas à apresentação do orçamento municipal para 2016.

C. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Em cumprimento do artigo 6º do Estatuto do direito de Oposição o Executivo Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores garantiram que, atempadamente, fossem remetidos aos membros eleitos da câmara municipal e da assembleia municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho do Montijo, não só aqueles que foram promovidos pela câmara mas também aqueles que pela sua natureza se justificou.

O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi ainda garantido mediante a possibilidade de pronúncia e/ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre as questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, propostas, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

O vereadores da CDU e PSD foram convocados pelo Presidente da Câmara para participar em todos os atos e eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DO MONTIJO CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

D. DIREITO DE DEPOR

Nos termos do artigo 10º do estatuto do Direito de Oposição os partidos da oposição, através de representantes por si livremente designados, têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, não se tendo verificado nenhuma das situações referidas, os titulares do direito de oposição não exerceram o direito de depor.

E. DIREITO DE PRONÚNCIA

Nos termos do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no estatuto do direito de oposição, documento elaborado pelo órgão executivo. A pedido de qualquer destes titulares, pode o presente relatório e resposta ser objeto de discussão pública na assembleia.

V. DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - CONCLUSÕES

8

Considerando o conteúdo do direito de oposição e pelo que atrás fica exposto, foram asseguradas pela Câmara Municipal do Montijo as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015, destacando nesta atuação o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais.

Pelo exposto, e em cumprimento do disposto nos artigos 3º e 10º, n.º 2 do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Montijo e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, os Senhores Vereadores da CDU e do PSD e aos membros da Assembleia Municipal da Coligação Democrática Unitária (CDU), do Partido Social Democrata (PSD) e do Bloco de Esquerda (BE).

O presente relatório deverá ser publicado no boletim municipal e na página eletrónica da Câmara Municipal de Montijo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Montijo, 31 de março de 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Nuno Ribeiro Canta